



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

LEI Nº 098/92, de 31 de agosto de 1992.

Fixa a Zona Urbana que indica e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

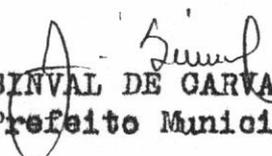
Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho  
decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim delimitada a zona urbana da  
Vila de Cedro:

Tem início no bueiro na Estrada Chorozinho-Cedro,  
deste ponto em reta a residência de Pedro Alexandre dos San-  
tos, inclusive, daí em reta a residência de Raimundo Alves  
de Souza, inclusive, daí em reta a residência de Maria Jacin-  
to Pereira, inclusive, daí em reta a residência de Antonio  
Dimas de Souza, inclusive, daí em reta ao bueiro na Estrada  
Chorozinho-Brito, daí pelo Riacho até a Lagoa do Cedro, se-  
gue pelo contorno das águas até o bueiro na Estrada Chorozi-  
no-Cedro, no ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em  
31 de agosto de 1992.

  
JOSÉ SIVAL DE CARVALHO LIMA  
Prefeito Municipal